



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4965 Ponta Porã-MS 16 Junho de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA: ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.

(...) *“Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.”*

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2026			
AUTUADO	VALDAIR MARQUES DE FARIAS		
ENDEREÇO	RUA CORUMBA, Nº 610, CEP: 79905-416, JD. AEROPORTO	BIC	27168
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INVASÃO DE CALÇADA		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2026			
AUTUADO	JOSE OTAVIO COSTA		
ENDEREÇO	RUA JABAQUARA, Nº 136, CEP: 79906-876, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	26874
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2026			
AUTUADO	MARILDA MARTINES DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA ACRE, Nº 195, CEP: 79900-282, VILA ALEGRETE	BIC	18178
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 633/2026			
AUTUADO	FABIANE FERREIRA BARBOSA		
ENDEREÇO	RUA ROSA BRANCA, Nº 9, CEP: 79906-160, JD. DAS ROSAS	BIC	25369
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2026			
AUTUADO	ROMULO CALONGA MEDINA		
ENDEREÇO	RUA DOS LOUREIROS, Nº 39, CEP: 79906-660, CONDOMINIO DIONISIO	BIC	235000
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026			
AUTUADO	LIANDRA VANESSA BENEGOZZ FONSECA		
ENDEREÇO	RUA URUGUAIANA, Nº, CEP: 79906-590, VILA RODOVIARIA II	BIC	27952
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2026			
AUTUADO	SABINO LINO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA DIAMANTINA, Nº 213, CEP: 79902-172, JD. PANAMBI	BIC	18869
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2026			
AUTUADO	DANILDA ZOCOLARO SALOMAO		
ENDEREÇO	RUA DIAMANTINA, Nº 171, CEP: 79902-172, JD. PANAMBI	BIC	18873
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2026			
AUTUADO	LUCIVANE DA SILVEIRA URBIETA		
ENDEREÇO	RUA SUEDIA LUIZA INSAURRALDE, Nº 29, CEP: 79906-098, FLAMBOYANT	BIC	236967
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.69 - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2026			
AUTUADO	OSCAR XAVIER GIL		
ENDEREÇO	RUA ANTONIA CAPILE, Nº 87, CEP: 79906-670, JD. UNIVERSITARIO	BIC	28171
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2026			
AUTUADO	JOSE OTAVIO COSTA		
ENDEREÇO	RUA JABAQUARA, Nº 136, CEP: 79906876, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	26874
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2026			
AUTUADO	LEONILDA MEDINA DIAS		
ENDEREÇO	RUA ARNALDO VASQUES, Nº 549, CEP: 79906-814, JD. DOS ESTADOS	BIC	24873
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026			
AUTUADO	DENISE IAHN		
ENDEREÇO	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 344, CEP: 79902-104, VILA AUREA	BIC	18703
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2026			
AUTUADO	DENISE IAHN		
ENDEREÇO	RUA SAO LUIS, Nº 476, CEP: 79902-116, VILA AUREA	BIC	18688
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2026			
AUTUADO	LUIZ ASPT		
ENDEREÇO	RUA GUARANTA, Nº 554, CEP: 79902-406, RES. PONTA PORA I	BIC	14560
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA GUARANTA, Nº 529, CEP: 79902-406, RES. PONTA PORA I	BIC	14531
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA GUARANTA, Nº 517, CEP: 79902-406, RES. PONTA PORA I	BIC	14530
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 518, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORAI	BIC	14517
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 508, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORAI	BIC	14516
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2026			
AUTUADO	CATRA KABAD BITENCOURT		
ENDEREÇO	RUA SANTA MARIA, Nº 94, CEP: 79904-208, JD. IPANEMA	BIC	17705
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026			
AUTUADO	CATRA KABAD BITENCOURT		
ENDEREÇO	RUA SANTA MARIA, Nº 106, CEP: 79904-208, JD. IPANEMA	BIC	17706
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026			
AUTUADO	CATRA KABAD BITENCOURT		
ENDEREÇO	RUA SANTA MARIA, Nº 118, CEP: 79904-208, JD. IPANEMA	BIC	17707
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2026			
AUTUADO	EVOLUTUON CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO	AV. CARAMBOLA, Nº, CEP: 79902-720, RES. PONTA PORA II	BIC	8369
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 588/2026			
AUTUADO	EVOLUTION CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO	AV. CARAMBOLA, Nº, CEP: 79902-720, RES, PONTA PORA II	BIC	8370
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2026			
AUTUADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA FERNANDES		
ENDEREÇO	RUA DIGNO TORRES GIMENES, Nº 835, CEP: 79906-072, FLAMBOYANT	BIC	29949
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2026			
AUTUADO	VERA LUCIA DE MATO		
ENDEREÇO	RUA ADRIANA AVALO MEREY, Nº 1140, CEP: 79906-748, DISTRITO DE SANGA PUITA	BIC	32181
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.698,80		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2026			
AUTUADO	MOREIRA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA		
ENDEREÇO	RUA AMAZONAS, Nº 394, CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	5356
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2026			
AUTUADO	MARCELO DE OLIVEIRA MENDES		
ENDEREÇO	RUA IANDARA, Nº 112, CEP: 79900-554, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	5360
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026			
AUTUADO	VALDERLICE NEGRO DE AZAMBUJA		
ENDEREÇO	RUA AMAZONAS, Nº 325, CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	5393
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2026			
AUTUADO	JOAO OZUNA GARCETE		
ENDEREÇO	RUA JACIPORA, Nº 232, CEP: 79900-560, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	5467
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026			
AUTUADO	FABIO ANIBAL JARA GOIRIS		
ENDEREÇO	RUA JARAGUARI, Nº 203, CEP: 79900-658, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	6735
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2026			
AUTUADO	FABIO ANIBAL JARA GOIRIS		
ENDEREÇO	RUA JARAGUARI, Nº 213, CEP: 79900-658, PARQ. DAS AROEIRAS	BIC	6737
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2026			
AUTUADO	ASSOCIACAO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE PONTA		
ENDEREÇO	AV. URUMBELA, Nº 1380, CEP: 79902-538, JD. JAMAICA	BIC	11716
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	80 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 3.598,40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617/2026			
AUTUADO	MARIA ESTELA CARVALHO		
ENDEREÇO	RUA ACRE, Nº 210, CEP: 79900-282, VILA ALEGRETE	BIC	15954
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.698,80		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026			
AUTUADO	JOAO JAIME CORREA		
ENDEREÇO	RUA SALGADO FILHO, Nº 45, CEP: 79902-004, VILA AQUIDABAM	BIC	21198
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026			
AUTUADO	SIDIO ROSA BRAGA		
ENDEREÇO	RUA BARRA BONITA, Nº 670, CEP: 79906-852, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24827
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2026			
AUTUADO	FABIANE FERREIRA BARBOSA		
ENDEREÇO	RUA ROSA BRANCA, Nº 7, CEP: 79906-160, JD. DAS ROSAS	BIC	25368
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2026			
AUTUADO	FABIANE FERREIRA BARBOSA		
ENDEREÇO	RUA ROSA BRANCAI, Nº 9, CEP: 79906-160, JD. DAS ROSAS	BIC	25369
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026			
AUTUADO	SERGIO MARCOS SILVESTRE		
ENDEREÇO	RUA JOAO TRINDADE, Nº 56, CEP: 79906-700, JD. UNIVERSITARIO	BIC	30492
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2026			
AUTUADO	CLEONICE COELHO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA JOAO TRINDADE, Nº 44, CEP: 79906-700, JD. UNIVERSITARIO	BIC	30493
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2026			
AUTUADO	ROMULO CALONGA MEDINA		
ENDEREÇO	RUA DOS LOUREIROS, Nº 39, CEP: 79906-660, CONDOMINIO DIONISIO LOUREIRO	BIC	235000
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	80 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 3.598,40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2026			
AUTUADO	VERONICA VILLALBA DE SILVA		
ENDEREÇO	RUA EQUADOR, Nº, CEP: 79903-424, JD. ESTORIL	BIC	7755
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2026			
AUTUADO	JOSE LUIS GUEDES WELBERT		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 107, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14635
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2026			
AUTUADO	JOSE LUIS GUEDES WELBERT		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 143, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14638
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2026			
AUTUADO	INVISTA CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 152, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14725
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2026			
AUTUADO	INVISTA CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 140, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14726
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2026			
AUTUADO	INVISTA CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 128, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14727
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2026			
AUTUADO	INVISTA CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 116, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14728
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2026			
AUTUADO	INVISTA CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 104, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14729
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2026			
AUTUADO	RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS		
ENDEREÇO	RUA AMENDOEIRA, Nº 220, CEP: 79902-440, RES. PONTA PORA I	BIC	16335
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2026			
AUTUADO	LIANDRA VANESSA BENEGOZZ FONSECA		
ENDEREÇO	RUA URUGUAIANA, Nº, CEP: 79906-590, VILA RODOVIARIA II	BIC	27952
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2026			
AUTUADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA SILVIO VERAO PEREIRA, Nº, CEP: 79902-726, RES. PONTA PORA II	BIC	10013
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2026			
AUTUADO	JACINTA SOUZA		
ENDEREÇO	RUA SILVIO VERAO PEREIRA, Nº, CEP: 79902-726, RES. PONTA PORA II	BIC	10050
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2026			
AUTUADO	JACINTA SOUZA		
ENDEREÇO	RUA SILVIO VERAO PEREIRA, Nº, CEP: 79902-726, RES. PONTA PORÁ II	BIC	10051
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2026			
AUTUADO	CRISTIAN ALENCAR GONCALVES E MARLENE		
ENDEREÇO	RUA VIDEIRA, Nº 138, CEP: 79902-414, RES. PONTA PORÁ I	BIC	13615
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2026			
AUTUADO	DIAYR OGEDA MIRANDA		
ENDEREÇO	RUA CANDIDO G. SOUZA, Nº 1229, CEP: 79906-854, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24675
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2026			
AUTUADO	DIAYR OGEDA MIRANDA		
ENDEREÇO	RUA CANDIDO G. SOUZA, Nº 1241, CEP: 79906-854, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24676
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2026			
AUTUADO	DIAYR OGEDA MIRANDA		
ENDEREÇO	RUA CANDIDO G. SOUZA, Nº 1253, CEP: 79906-854, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24677
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799.20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2026			
AUTUADO	DIAYR OGEDA MIRANDA		
ENDEREÇO	RUA GUAIBA, Nº 566, CEP: 79906-856, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24678
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799.20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2026			
AUTUADO	LOTEAMRNT0 INNOVARE SPE LTDA EPP		
ENDEREÇO	RUA C, Nº, CEP: 79900-000, RES. INNOVARE	BIC	2386404
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2026			
AUTUADO	LOTEAMRNT0 INNOVARE SPE LTDA EPP		
ENDEREÇO	RUA C, Nº, CEP: 79900-000, RES. INNOVARE	BIC	2386406
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/2026			
AUTUADO	SILVIA F LUZITANO E FABIO F. L		
ENDEREÇO	RUA RAMAO FRANCO, Nº 478, CEP: 79903-296, BOSQ. DE PONTA PORÁ	BIC	12101
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2026			
AUTUADO	VANESSA CHICIUC		
ENDEREÇO	RUA PROF. ISAAC BORGES CAPILE, Nº 671, CEP: 79902-692, RES. PONTA PORÁ II	BIC	10307
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2026			
AUTUADO	JOAO BOSCO VASALLO GRANDE		
ENDEREÇO	RUA JASMIM, Nº 338, CEP: 79902-428, RES. PONTA PORÁ I	BIC	16464
DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

JOSÉLIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **NOTIFICAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, nos termos do art. 180, inciso II da LC 209/2021, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas.

Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na **NOTIFICAÇÃO**, que serão arrolados abaixo, foi determinado o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que o(a) proprietário(a) proceda com o saneamento da irregularidade sob pena de aplicação das penalidades impostas pelas Lei *supra* arroladas.

Observações:

Salienta-se que o notificado terá o **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da publicação deste Edital, para apresentar a COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO que **deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS**, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro, com atendimento das **07 horas às 13 horas**, solicitando a remessa ao órgão fiscalizador, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A comunicação deverá acompanhar de comprovante de execução da obrigação legal, qual seja o registro fotográfico, com hora e data se possível.

Ressalta-se que é obrigação do notificado apresentar a comunicação e caso não o faça ou apresente-o intempestivamente (fora do prazo acima mencionado) sofrerá penalização por meio de AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 181, Parágrafo único da Lei Complementar n. 209/2021. Cabe informar que o notificado poderá solicitar a dilação de prazo por igual período (15 dias corridos), podendo formular seu próprio requerimento ou retirar uma via junto ao protocolo da Prefeitura, no endereço já mencionado anteriormente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2026			
NOTIFICADO(A)	JOAO BATISTA MORAES		
ENDEREÇO	RUA BARRA BONITA, Nº 1358, CEP: 79906-852, JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	26936
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026			
NOTIFICADO(A)	LUCILAINE DA SILVA MEIRA		
ENDEREÇO	RUA SERGIO ANTONIO DUARTE, Nº 730, CEP: 79906-088, FLAMBOYANT	BIC	27506
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026			
NOTIFICADO(A)	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA		
ENDEREÇO	RUA PADRE RAFAEL JOHN KIWUS, Nº, CEP: 79907-428, RES. BOSQUE CARANDA II	BIC	2376047
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2026			
NOTIFICADO(A)	MARCIA DALIANA FERNANDES ESCALANTE		
ENDEREÇO	RUA ISAAC NEWTON, Nº 126, CEP: 79906-884, JD. PRIMAVERA I	BIC	234117
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2026			
NOTIFICADO(A)	ANTONIO CARLOS OBICI SCARAMAGNANI		
ENDEREÇO	RUA PEDRO PASCOAL COLMAN, Nº 39, CEP: 79906-092, FLAMBOYANT	BIC	27640
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2026			
NOTIFICADO(A)	RAMAO EDVIRGES R. DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA CARANDA, Nº, CEP: 79902-532, JD. JAMAICA	BIC	11821
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

EDUARDO WELINGTON STOCO
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.714/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Termo de Convênio nº 2026TR000474, formalizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e o Município de Ponta Porã/MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segundo especificação constante no Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, no Termo de Referência e demais anexos, parte integrante o Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição, informa os interessados que na licitação, acima mencionado sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 15 de junho de 2026.

Diogo Victor Bello
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.714/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Termo de Convênio nº 2026TR000474, formalizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e o Município de Ponta Porã/MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segundo especificação constante no Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, no Termo de Referência e demais anexos, parte integrante o Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.

Vencedor(es):

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)	TOTAL DO CREDOR
MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 10.170.873,65

As empresas acima mencionadas foram julgadas vencedoras do certame, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas vencedoras.

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "C199A0D9DC9B78CAC25CB10DEC494F5D59859E7F"

ID Remessa Online: "7155614"

Ponta Porã-MS, 15 de junho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.714/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Termo de Convênio nº 2026TR000474, formalizado entre o Gover no do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual dE Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e o Município de Ponta Porã/MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segundo especificação constante no Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, no Termo de Referência e demais anexos, parte integrante o Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, HOMOLOGAÇÃO, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

Vencedor(es):

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)	TOTAL DO CREDOR
MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 10.170.873,65

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.170.873,65 (dez milhões cento e setenta mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: " C199A0D9DC9B78CAC25CB10DEC494F5D59859E7F "

ID Remessa Online: "7155614"

Ponta Porã-MS, 15 de junho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital, informa os interessados que na licitação, acima mencionado sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas: **ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE, BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CSK Importadora e DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA, DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS, ODONTOSUL LTDA, RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, SANAVITA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Suprema Dental IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME. conforme Ata de Julgamento.**

Ponta Porã-MS, 11 de junho de 2026.

Juliana Silveira Manosso Caffarena
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.461,60
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 180.825,12
BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 55.906,88
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.559,30
CSK Importadora e DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,	R\$ 35.877,20
DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP	R\$ 5.476,68
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 25.824,48
DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 28.459,50
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	R\$ 71.095,76
E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 20.937,28
LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 48.444,00
LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.241,00
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	R\$ 46.788,42
ODONTOSUL LTDA	R\$ 25.593,80
RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 18.045,60
SANAVITA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 19.083,84
SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 99.130,92
Suprema Dental IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME	R\$ 106.532,45

As empresas acima mencionadas foram julgadas vencedoras do certame, por apresentarem todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas vencedoras.

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: A3EF2F3A81CD8EEEA89D2282B3BB88CDA434D2CB",
 "idRemessaOnline": 7079114

Ponta Porã-MS, 11 de junho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, HOMOLOGAÇÃO, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.461,60

ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 180.825,12
BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 55.906,88
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.559,30
CSK Importadora e DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,	R\$ 35.877,20
DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP	R\$ 5.476,68
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 25.824,48
DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 28.459,50
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	R\$ 71.095,76
E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 20.937,28
LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 48.444,00
LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.241,00
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	R\$ 46.788,42
ODONTOSUL LTDA	R\$ 25.593,80
RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 18.045,60
SANAVITA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 19.083,84
SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 99.130,92
Suprema Dental IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME	R\$ 106.532,45

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 812.283,83 (oitocentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: A3EF2F3A81CD8EEEA89D2282B3BB88CDA434D2CB",
"idRemessaOnline": 7079114.

Ponta Porã-MS, 11 de junho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025 (Professores), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 7 de Setembro, nº 251 - Centro, no dia 18 de junho de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO - PONTA PORÃ/MS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
CAMILA CACERES	8200000419	17.99	364

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
JULIANA FEIL MARTINS	4960004523	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/04/1996	3	49

**CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, sito à Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, no dia 18 de junho de 2026 às 08h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
------	-----------	-------	--------------------	------------	---------------

Tainá Vieira Da Silva	5170002896	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2004	5	124
Vera Lúcia Góes Da Silva	5170000098	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/03/1977	5	125

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Joice Batista Nunes	4960006365	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	21/03/1997	3	50

**CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tomaz Machado, nº 420 - Centro, no dia 18 de junho de 2026, das 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS- CABECEIRA DO APA – ZONA RURAL

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Josiane Da Silva Leandro	4980008138	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - CABECEIRA DO APA – ZONA RURAL	28/08/1990	3	3

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA URBANA

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Carlos Alberto Dos Santos*	5970001433	PSICÓLOGO - ZONA URBANA	17/11/1969	5	12
Merlin Da Silva Guimarães	5970008873	PSICÓLOGO - ZONA URBANA	30/06/1990	4	13

*Carlor Alberto dos Santos – candidato já convocado na vaga destinada às pessoas negras em 18.12.2025.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Carlos Alberto Corrêa Junior	5590004935	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/05/1984	10	34

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AUDELINA DE CAMPOS - CABECEIRA DO APA

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Eleandra Solmario Da Luz Martins	5060003516	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AUDELINA DE CAMPOS - CABECEIRA DO APA	23/12/1983	4	6

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – REGIÃO NORTE

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Clara Luana Janu Escobar	5040006694	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – REGIÃO NORTE	30/04/2001	8	62
Laura Danielly Silvestre Cabreira	5040002700	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – REGIÃO NORTE	14/02/2002	8	63

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025 (geral), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema** – em frente ao Hospital Regional, **no dia 18 de junho de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Gabriel Florenciano Ferreira	5450008557	ORIENTADOR SOCIAL	30/04/2002	4	46

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença Prévia (LP N°16/2026) referente à atividade de código 3.14.1 – Loteamento Urbano (Condomínio e Conjuntos Habitacionais) em área de até 50 ha, com localização na avenida Joana Valdez, Residencial Kamel Saad, bairro vilela, coordenadas Latitude Sul: 22°29'09.40" e Longitude Oeste: 55°54'58.26" – Datum SIRGAS 2000, município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 08 de maio de 2031.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO) para a atividade de código 3.3 – Anel Rodoviário (abertura) e atividade de código 3.20 – Sistema de Drenagem Urbana (lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas) com a seguinte localização: início do trecho – Rua Guia Lopes – Avenida Djalma Saldanha (coordenadas 22°31'7.89"S e 55°42'22.15"O) e final do trecho – MS 164 (coordenadas 22°28'9.15"S e 55°44'46.85"O), município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO) para a atividade de código 3.20 – Sistema de Drenagem Urbana (lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas), localizada nos bairros Vila Áurea e Jardim Panambi (Ruas Fortaleza, Recife, Diamantina, Belém, Frutuoso Vasques, João A. Trindade, Curitiba, Salvador, Travessa Panambi, Honorópolis e Amoreira), nas coordenadas geográficas Lat. Sul: 22°30'53.460" e Long Oeste: 55°43'38.780", município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LAPAC - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO n° 21/2026), para a atividade de código 3.12.1 - Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatológica, localizado na Rua Guia Lopes, nº 873, Sala 06, Centro, no município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 11 de junho de 2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA torna público que procedeu ao arquivamento do processo administrativo do Processo nº 157/2024 e Protocolo nº 07/2026, de interesse do requerente R.A.N.A. AUTO POSTO LTDA, inscrito no CNPJ 55.303.442/0001-07, referente à atividade de código 2.1 - Postos Revendedores (PR). Local do empreendimento: Rua Brasilândia, s/n, LT 3 A-3, QD 06, Bairro Chácara Alvorada. Motivo: Arquivamento do processo em razão do não atendimento ao Informe de Pendências nº 16/2026, no prazo estabelecido, conforme disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 9.448, de 04 de abril de 2023.

COOPERAI – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI EM PONTA PORÃ MS torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, Licença de Instalação e Operação (LIO N° 23/2026), para a atividade de código 1.14 - Estabelecimento comercial de insumos agropecuários, defensivos agrícolas e medicação de uso veterinário com depósito, localizada na Rodovia MS-164, Km 77,5, s/nº, à esquerda, no distrito Assentamento Itamarati II, Município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 15 de junho de 2030.

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E INFRA S/A, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.638/2024.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Sérgio José Joaquim Fenelon.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do instrumento contratual, por mais 06 (Seis) meses, a contar de 08/05/2026, conforme especificado na CI n° 517/2026/PMPP/SMOU/CONV e do Parecer PGM n° 1007/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI n° 517/2026/PMPP/SMOU/CONV e do Parecer PGM n° 1007/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
22.01	18.541.0048	2291	44.90.51	1.754.0000	1628
22.01	18.541.0048	2291	44.90.51	1.501.0000	1033

Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e Parecer PGM n° 1007/2026.

Data da Assinatura: 08 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.773, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a necessidade de promover a articulação intersetorial entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada para a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à população em situação de rua;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.870, de 28 de abril de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua no Município de Ponta Porã/MS;

Considerando as indicações encaminhadas pelos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que compõem o referido Comitê;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP Rua do Município de Ponta Porã/MS, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.870/2021.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	Vera Lúcia Oliveira de Souza	Andreia do Amaral Dias da Costa
Secretaria Municipal de Saúde	Nilmar de Oliveira Alves	Marçal Sacai Aguilar
Polícia Militar	Major PM Ryo Sato	Capitão PM Neilton Lunardo da Silva
Guarda Civil Municipal	Alex Sandro Alves de Lima	Edson Procópio Riquelme
Consulado do Paraguai no Brasil	Wilfrido Villanueva	Larissa Cardozo
Câmara Municipal de Ponta Porã	Vereador Gabriel Arce Vereador Thiago Vedana	Vereador Marcelino Nunes Vereador Antônio Marques (Biro Biro)

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ENTIDADE/SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã	Helton Carlos Matos da Silva	Marilene Dutra Mattozo
Casa de Passagem Missão Radical	Elisangela Santiago Arantes	Ângela Cristina Santiago Pinheiro
Casa de Passagem Restauração de Vidas	Débora Yolanda Cano Cristaldo	Ana Rosa Godoy Esquivel
Projeto “O Pobre de Deus”	Sunilda Fernandes	Wagner Tarlei
Projeto “Nós Servimos”	Maria Irene Martins Rodrigues Dutra	Donizete dos Santos Capillé Ferreira
Representantes da População em Situação de Rua	Anderson de Oliveira Falcão	Riuston Martins do Nascimento

Art. 2º O exercício da função de membro do CIAMP-Rua é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 3º O Comitê exercerá suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.870, de 28 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 10 de Junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.774, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;
 Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 121/ 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, MS;
 Considerando o disposto na Lei Complementar nº 222/2022 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Porã;
 Considerando o disposto no Decreto nº 8.298, de 25 de julho de 2019 – Dispõe sobre a avaliação de Servidores Públicos da Educação nomeados em virtude de concurso público no período de estágio probatório,
 DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final da avaliação de desempenho com a aprovação no Estágio Probatório dos servidores abaixo elencados, estando, portanto, habilitados à efetivação no respectivo cargo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
13695-1	ALBINO SANTA CRUZ CABELHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO.	03/05/2023
4370-12	CELIA DOS SANTOS ARGUELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/04/2023
13692-1	DAIANE FLORENTIN GIMENES	PROFESSOR DE ARTE	02/05/2023
1580-20	ELAINE REGINA ROMERA DE AQUINO JARDIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/03/2023
13049-1	KLEDINA DE LIMA XIMENES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO	27/03/2023
601046-3	SHEILA LEONTINA WEIVERBERG	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO	27/03/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os respectivos registros nos assentamentos funcionais dos servidores.

Ponta Porã, MS, 11 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.777, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, Iago Vieira Jasin do cargo de Assessor Especial de Gabinete, PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA Nº. 001/2026/S MSP/PMPP/MS – DE 15 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE DIA NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRONTEIRA DE PONTA PORÃ – MS E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E HIERÁRQUICAS TEMPORÁRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 93/2013 e atualizações pertinentes, considerando o atendimento às normas legais estabelecidas, resolve:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, combinada com as alterações da Lei Complementar nº 126/2014 ; **CONSIDERANDO** as diretrizes operacionais estabelecidas no Regimento Interno da GCMFRon, homologado pelo Decreto nº. 6.425, de 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 225, de 29 de julho de 2022 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração o Gabinete do Comandante tem a atribuição de acionar e estruturar a escala de serviço por meio de instruções, diretrizes e ordem de serviço para o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de controle, coordenação e fiscalização contínuos das equipes de plantão postos de serviço fixos e patrulhamento móvel preventivo em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da delegação de autoridade imediata ao Supervisor de dia para a resolução de intercorrências operacionais e administrativas durante os turnos de serviço de 24 horas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada, na estrutura operacional da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã (GCMFRON), a função de Supervisor de Dia, a ser exercida em regime de escala por servidores devidamente qualificados e designados pelo Gabinete do Comandante.

Art. 2º O Guarda Civil Municipal que estiver escalado e em exercício na função de Supervisor de Dia atuará como autoridade administrativa delegada, exercendo a coordenação, o controle e a chefia operacional do respectivo turno, ficando os demais integrantes do plantão sob sua direta subordinação hierárquica e funcional durante o horário regulamentar de serviço.

Art. 3º Compete ao Supervisor de Dia da GCMFRON, no exercício de suas funções:

I – Fiscalizar a assiduidade, a pontualidade, a postura, a apresentação pessoal e o uso correto do uniforme, insígnias e equipamentos de proteção pelos GCMS escalados no turno;

II – Conferir, conferenciar e inspecionar, viaturas e demais materiais de dotação da Secretaria Municipal de Segurança Pública distribuídos para o plantão;

III – Zelar pela exata observância dos preceitos de ética, conduta profissional e obrigações disciplinares descritas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC nº 121/2014) e no Regimento Interno da Corporação;

IV – Tomar providências imediatas em caso de ocorrências de vulto e registrar formalmente ao Comando ou ao Coordenador de Operações, quaisquer irregularidades, faltas disciplinares ou atos de insubordinação constatados no turno.

Art. 4º Ao término de cada período de plantão, o Supervisor de Dia obrigatoriamente emitirá e assinará o Relatório de Plantão / Parte diária de serviço, discriminando o andamento geral das atividades e relatando detalhadamente as faltas funcionais, encaminhando-o ao Comando para as devidas providências.

Art. 5º – Nos impedimentos legais, tais como férias, licenças médicas, folgas compensatórias ou abonos de qualquer dos designados, a supervisão do turno será exercida, cumulativamente ou de forma extraordinária, por substituto a ser indicado pela Coordenadoria Operacional, mantendo-se a natureza não remunerada da atividade de fiscalização de campo.

Art. 6º – Fica expressamente determinado que a presente designação possui natureza de mera distribuição interna de serviço e rotina de fiscalização patrimonial, operacional e preventiva. Por este motivo, não configura criação ou provimento de cargo público, nem gera direito a qualquer tipo de remuneração extra, gratificação de função ou estabilidade financeira.

Art. 7º Ficam designados para a função de Supervisor de Dia os Guardas Municipais indicados na respectiva escala diária de serviço, cabendo-lhes o exercício das atribuições inerentes à função durante o período de sua designação.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ponta Porã, possuindo validade por prazo indeterminado até que seja formalmente revogada ou modificada por ato em contrário, revogando-se as disposições anteriores sobre o tema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ponta Porã/MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

Cândido Félix Souza Gabinio
Secretário Municipal de Segurança Pública

Lei

LEI Nº 4.745, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Institui Laboratórios Públicos de Inovação, o Data Lake Municipal de Ponta Porã, regulamenta a cooperação institucional, binacional e internacional para transferência de dados pessoais no contexto transfronteiriço e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui Laboratórios Públicos de Inovação e o Data Lake Municipal de Ponta Porã (DLM-PP), em complementação à Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, à qual se vincula por remissão expressa, nos termos do art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e regulamenta a cooperação institucional, binacional e internacional para transferência de dados pessoais no contexto transfronteiriço.

Art. 2º Para os fins desta Lei, sem prejuízo das definições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.708/2025, consideram-se:

- I — Laboratório de Inovação Setorial: ambiente promotor de inovação especializado, instituído como estrutura funcional voltada à experimentação, prototipagem, teste, validação e implementação de soluções inovadoras em áreas específicas ou transversais de política pública;
- II — Políticas Públicas Transfronteiriças: conjunto de ações estatais coordenadas, executadas em articulação federativa entre Município, Estado e União, e em cooperação institucional com a República do Paraguai e seus entes subnacionais, em especial com o Município de Pedro Juan Caballero e o Departamento de Amambay, voltadas à proteção e promoção de direitos, à provisão de serviços públicos e à gestão de bens comuns em territórios reconhecidos como Localidades Fronteiriças Vinculadas, observado o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026, e as competências constitucionais da União em matéria de relações internacionais;
- III — Mediação Intercultural: prática profissional voltada à facilitação do acesso a serviços públicos e do exercício de direitos por populações em contextos de diversidade linguística, cultural e étnica, especialmente em territórios fronteiriços e binacionais, com ênfase no diálogo entre as línguas portuguesa, espanhola e guarani e no reconhecimento de saberes tradicionais;
- IV — Itinerário Terapêutico Binacional: trajetória de cuidado em saúde percorrida por pessoas que utilizam serviços de saúde em ambos os lados da fronteira, considerada como unidade analítica e operacional para fins de planejamento, organização de fluxos assistenciais, vigilância em saúde e formulação de políticas públicas em saúde transfronteiriça;
- V — Apoio Territorial na Atenção Primária à Saúde: estratégia metodológica de qualificação da governança do cuidado e de organização dos fluxos de atendimento e acolhimento em saúde, voltada à população migrante, transfronteiriça, indígena e em situação de vulnerabilidade, mediante mapeamento territorial participativo, identificação de redes comunitárias e institucionais e elaboração de planos de ação territorial;
- VI — Saúde Transfronteiriça: campo de ação e conhecimento que aborda os determinantes, as condições e os serviços de saúde em territórios fronteiriços, considerando a porosidade dos limites territoriais, os fluxos populacionais binacionais, os itinerários terapêuticos e a necessidade de cooperação entre Estados, entes subnacionais e organismos internacionais;
- VII — Saúde-Clima: campo de ação e conhecimento que aborda a interface entre saúde pública, mudanças climáticas, eventos climáticos extremos, qualidade do ar, doenças sensíveis ao clima, vulnerabilidades populacionais e capacidade adaptativa dos sistemas de saúde, em alinhamento com o Plano Setorial de Saúde (AdaptaSUS), que integra o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), a Estratégia Nacional de Mitigação e seus Planos Setoriais e as Estratégias Transversais;
- VIII — Saúde Única (One Health): abordagem integradora que reconhece a interdependência entre saúde humana, saúde animal e saúde dos ecossistemas, com aplicação à vigilância epidemiológica, à prevenção e ao controle de zoonoses, à resistência antimicrobiana, à segurança sanitária dos alimentos e à resposta a riscos sanitários emergentes, em alinhamento com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);
- IX — Data Lake: repositório central de dados destinado ao armazenamento e à integração de dados digitais estruturados, semiestruturados ou não estruturados, com arquitetura escalável e segregada por zonas, voltado à interoperabilidade, à pesquisa e à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;
- X — Núcleo Setorial do Data Lake: componente especializado do Data Lake Municipal de Ponta Porã, voltado a domínio temático específico de política pública, com regime jurídico próprio adequado à natureza dos dados tratados;
- XI — Observatório Temático Articulado: estrutura analítica especializada, sem personalidade jurídica própria, hospedada por Laboratório de Inovação Setorial e instituída por decreto, voltada ao monitoramento, análise, produção e disseminação de informações e indicadores sobre dimensão específica de política pública, alimentada pelo Data Lake Municipal de Ponta Porã e por outras fontes de dados;
- XII — Centro Temático Articulado: estrutura técnico-científica especializada, sem personalidade jurídica própria, hospedada por Laboratório de Inovação Setorial, dotada de equipe técnica multidisciplinar, infraestrutura própria de pesquisa e atribuições de produção de conhecimento, formação, pesquisa aplicada, modelagem analítica e suporte técnico à formulação de políticas públicas em tema específico, instituída por decreto que disporá sobre seu objeto, governança, escopo, fluxos de dados, parcerias, financiamento e cronograma;
- XIII — Localidade Fronteiriça Vinculada (LFV): município ou unidade administrativa territorial reconhecida no Anexo I do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026, à qual se aplica o regime jurídico diferenciado de cooperação binacional;
- XIV — Governança Colaborativa e em Rede: modelo de gestão pública baseado na articulação coordenada entre múltiplos atores — governo, sociedade civil, iniciativa privada, instituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas e organismos internacionais — para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, com vistas ao enfrentamento de problemas públicos complexos e à entrega mensurável de valor público ao cidadão;
- XV — Transversalidade na Gestão Pública: princípio metodológico de atuação conjunta e coordenada entre órgãos e secretarias municipais para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais e descentralizadas, evitando a fragmentação institucional e otimizando recursos.

CAPÍTULO II — DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Seção I — Disposições Gerais

Art. 3º Ficam instituídos, como ambientes promotores de inovação integrantes do Sistema Municipal de Inovação (SISMIN), na forma do art. 11, VII e XIII, e do art. 37, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4.708/2025, os seguintes Laboratórios de Inovação:

- I — o Laboratório de Inovação em Políticas, Soluções e Governança Pública, denominado institucionalmente PorãLab;
- II — o Laboratório de Inovação em Políticas Públicas Transfronteiriças, denominado institucionalmente PorãLab Fronteira.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Inovação previstos nesta Lei ocuparão instalações específicas a serem designadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º São objetivos comuns dos Laboratórios de Inovação:

- I — promover a experimentação, prototipagem, teste, validação e implementação de soluções inovadoras em sua área de atuação;
- II — articular o ecossistema de inovação local, regional, binacional e internacional, mediante parcerias com instituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas (ICTs), Sistema S, fundações, organismos internacionais e setor produtivo;
- III — fomentar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências, em articulação com o Data Lake Municipal de Ponta Porã;
- IV — apoiar a captação de recursos federais, estaduais, internacionais e filantrópicos para projetos de inovação em suas áreas de atuação;
- V — realizar prospecção sistemática de tendências, tecnologias emergentes, riscos e problemas públicos emergentes em sua área de atuação;

VI — produzir, sistematizar e disseminar conhecimento aplicado em sua área de atuação, mediante publicação de casos, manuais, ferramentas, organização de eventos técnicos e mobilização de comunidades de prática;

VII — promover a formação e capacitação de servidores públicos, profissionais e cidadãos em sua área de atuação;

VIII — hospedar, conforme regulamento, observatórios temáticos articulados e centros temáticos articulados, instituídos por decreto, voltados a dimensões específicas de sua área de atuação.

§ 1º O Laboratório de Inovação será estruturado a partir de dimensões metodológicas prioritárias, ancoradas em referencial teórico-prático reconhecido, que conferirão identidade técnico-científica à sua atuação e moldura operacional aos seus programas, projetos e instrumentos de cooperação.

§ 2º As dimensões metodológicas prioritárias de cada Laboratório serão definidas em decreto regulamentador, observados a vocação institucional do Município, o contexto específico de atuação, as parcerias firmadas e as janelas de oportunidade externa identificadas.

Art. 5º Cada Laboratório de Inovação atuará por meio de missões institucionais plurianuais, com horizonte temporal de até 5 (cinco) anos, formuladas em termos específicos, mensuráveis e com prazos definidos.

§ 1º As missões serão formalizadas em Carta de Missões de cada Laboratório, contendo, no mínimo:

I — o problema público a ser enfrentado;

II — os objetivos e metas, com indicadores plurianuais e desdobramento anual;

III — os indicadores de impacto;

IV — os recursos comprometidos;

V — os parceiros executores;

VI — o cronograma de execução;

VII — os mecanismos de prestação de contas.

§ 2º A Carta de Missões será desdobrada em Compromissos Anuais de Execução, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo mediante manifestação prévia do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), e publicados em meio eletrônico oficial até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

§ 3º Ao final de cada exercício, cada Laboratório apresentará Relatório de Cumprimento dos Compromissos Anuais de Execução e Aprendizagens, com avaliação dos resultados alcançados, das aprendizagens produzidas e das recomendações para o ciclo subsequente, encaminhado ao Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado (SMDI) e ao Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE), para fins de registro, gestão do conhecimento, composição de base estratégica de dados e apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

§ 4º O Relatório Anual de Cumprimento dos Compromissos Anuais de Execução e Aprendizagens subsidiará a revisão periódica do Plano Municipal de Inovação previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 5º Poderão ser aprovados, durante o exercício, aditamentos aos Compromissos Anuais de Execução ou Compromissos Complementares de Execução, e, quando a natureza plurianual da formalização superveniente exigir, aditamentos à Carta de Missões ou Cartas Complementares de Missões, sempre que houver formalização superveniente de parceria estratégica, captação de recursos, adesão a programa federal, estadual, internacional ou filantrópico, ou surgimento de demanda pública relevante, observados os mesmos requisitos de aprovação, manifestação prévia e publicidade previstos no § 2º deste artigo.

§ 6º A Carta de Missões será revista a cada ciclo de até 5 (cinco) anos, mediante avaliação dos Relatórios anuais de cumprimento, das aprendizagens produzidas e da evolução do Plano Municipal de Inovação previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Seção II — Do Laboratório de Inovação em Políticas, Soluções e Governança Pública (PorãLab)

Art. 6º O Laboratório de Inovação em Políticas, Soluções e Governança Pública, denominado institucionalmente PorãLab, é ambiente promotor de inovação voltado à formulação, experimentação e implementação de políticas e soluções públicas inovadoras, em sentido amplo, e ao aperfeiçoamento da governança pública, da gestão e dos processos administrativos, abrangendo a articulação intersetorial, a participação cidadã, a transparência ativa, a integridade pública, a modernização administrativa, o planejamento estratégico e a tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 7º São objetivos específicos do PorãLab:

I — promover a experimentação, prototipagem e validação de políticas e soluções públicas municipais inovadoras, inclusivas, de equidade e diversidade;

II — apoiar a transformação digital da gestão pública municipal, a modernização administrativa, o ambiente regulatório experimental (sandbox) previsto no art. 32, VII, e os Contratos Públicos para Solução Inovadora previstos no art. 32, III, e no art. 57, todos da Lei Municipal nº 4.708/2025, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

III — promover desafios públicos, hackathons, programas de cocriação e demais instrumentos de inovação aberta em políticas públicas;

IV — capacitar servidores públicos municipais em metodologias de inovação pública, design de serviços, ciência de dados aplicada à gestão e demais competências relevantes;

V — produzir, sistematizar e disseminar conhecimento aplicado em inovação em políticas públicas municipais e em governança pública, com vistas à replicabilidade de soluções e ao compartilhamento de experiências com outros Municípios brasileiros, especialmente Localidades Fronteiriças Vinculadas, observado o disposto no art. 2º, XIII, desta Lei;

VI — apoiar a consolidação da governança colaborativa e em rede como modelo institucional do Município, em articulação com o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) e com o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Sociais e de Desenvolvimento (COMSOCIAL);

VII — fomentar a transversalidade na gestão pública, mediante mecanismos de atuação coordenada entre secretarias e órgãos municipais;

VIII — apoiar a modernização administrativa, a simplificação de processos, a digitalização de serviços e a desburocratização, em alinhamento com a Estratégia de Governo Digital;

IX — apoiar o aprimoramento dos instrumentos de transparência ativa, controle social e integridade pública, em articulação com a Controladoria-Geral do Município e com o Portal da Transparência Municipal;

X — fomentar a participação cidadã, o fortalecimento dos conselhos municipais e demais instâncias de controle social, e a cocriação de políticas públicas com a sociedade civil organizada;

XI — apoiar o planejamento estratégico de longo prazo do Município e os Projetos Portadores de Futuro, em articulação com o NIPE;

XII — promover a tomada de decisão baseada em evidências, em articulação com o Data Lake Municipal de Ponta Porã;

XIII — apoiar a qualificação e a valorização dos servidores públicos municipais em metodologias de inovação, gestão pública contemporânea e governança;

XIV — fomentar mecanismos de gestão por resultados, gestão de riscos e compliance na Administração Pública Municipal;

XV — operacionalizar projetos e programas de captação federal, em articulação com instituições científicas, organismos internacionais e parceiros institucionais formalmente articulados, observada a autorização de cooperação prevista no Capítulo IV desta Lei.

Art. 8º O PorãLab atuará por meio de centros temáticos prioritários e observatórios articulados, aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fomentando o desenvolvimento econômico integrado e sustentável, a educação, a saúde, em especial em saúde-clima, equidade transfronteiriça, saúde indígena, saúde materno-infantil, saúde mental, doenças sensíveis ao clima e vigilância epidemiológica avançada, a proteção ao meio ambiente e garantias de direitos humanos.

Seção III — Do Laboratório de Inovação em Políticas Públicas Transfronteiriças - PorãLab Fronteira

Art. 9º O Laboratório de Inovação em Políticas Públicas Transfronteiriças, denominado institucionalmente PorãLab Fronteira, é ambiente promotor de inovação voltado ao registro, à promoção, ao monitoramento, à formulação, experimentação, validação e implementação de políticas públicas transfronteiriças, na forma do art. 2º, II, desta Lei, com escopo operacional binacional, em articulação com a República do Paraguai e seus entes subnacionais, em especial com o Município de Pedro Juan Caballero e o Departamento de Amambay, e em conformidade com o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026.

Parágrafo Único — O PorãLab Fronteira atuará em articulação permanente com o Parlamento Internacional Municipal – PARLIM e com a Câmara Municipal de Ponta Porã, garantindo sua participação no acompanhamento, avaliação e proposição de iniciativas relacionadas às políticas públicas transfronteiriças.

Art. 10. São objetivos específicos do PorãLab Fronteira:

- I — fomentar a integração binacional entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero como Localidades Fronteiriças Vinculadas;
- II — apoiar a ativação plena do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas no território do Município, em especial a implementação operacional dos direitos e instrumentos previstos no Decreto Federal nº 12.948/2026, incluindo, no que couber e mediante articulação com a União, o Documento de Trânsito Vicinal Fronteiriço, a faixa exclusiva ou prioritária em postos de controle, o regime de comércio fronteiriço de subsistência e os demais instrumentos do Acordo;
- III — apoiar a estruturação institucional da paradiplomacia municipal e da cooperação descentralizada, observadas as competências constitucionais da União em matéria de relações internacionais;
- IV — formular, experimentar e validar políticas públicas transfronteiriças nas áreas previstas no Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, em articulação com os demais Laboratórios setoriais previstos nesta Lei;
- V — articular-se com o Parlamento Internacional Municipal (PARLIM), nos termos do art. 11, III, da Lei Municipal nº 4.708/2025, na promoção de iniciativas legislativas e parlamentares relacionadas a políticas públicas transfronteiriças;
- VI — articular instrumentos de cooperação binacional, internacional e regional com organismos do Mercosul, do Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul (FCCR), do Parlamento do Mercosul (Parlasul), da Rede Mercocidades, da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e demais instâncias multilaterais relevantes;
- VII — apoiar a captação de recursos junto ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e demais fontes de financiamento voltadas a territórios fronteiriços, observado o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, bem como regulamentações federais sobre a matéria;
- VIII — produzir, sistematizar e disseminar conhecimento aplicado em políticas públicas transfronteiriças, com vistas à replicabilidade de soluções e ao compartilhamento de experiências com outras Localidades Fronteiriças Vinculadas brasileiras, paraguaias, argentinas e uruguaias;
- IX — apoiar, no âmbito das competências municipais, a articulação institucional, a produção de subsídios técnicos e a formulação de projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento econômico transfronteiriço, à integração logística, aos fluxos comerciais fronteiriços e aos temas aduaneiros de interesse local, em cooperação com os órgãos federais competentes, observadas as competências constitucionais da União em matéria de comércio exterior, controle aduaneiro e relações internacionais.

X — registrar e monitorar as ações municipais de implementação do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, incluindo as agendas municipais voltadas a isso, as boas práticas nas políticas públicas transfronteiriças, e dialogar com entes nacionais e internacionais a respeito.

§1º. O registro das ações municipais voltadas à implementação do referido Acordo será objeto de compartilhamento público, aberto e periódico.

§2º. As missões institucionais, programas e projetos relacionados à integração fronteiriça deverão ser apresentados periodicamente ao Parlamento Internacional Municipal – PARLIM e à Câmara Municipal de Ponta Porã para conhecimento e manifestação institucional.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a articular, junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a criação de Comitê de Integração e Fronteira ou de instância bilateral equivalente, no âmbito do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, voltado à articulação institucional binacional com a República do Paraguai e seus entes subnacionais, observada a competência constitucional da União em matéria de relações internacionais.

Parágrafo único. Criada a instância bilateral, o Município designará seus interlocutores e operacionalizará sua participação, na forma do regulamento.

Art. 12. O PorãLab Fronteira atuará por meio de centros temáticos prioritários, instituídos por decreto, conforme demanda materializada e prioridade definida pelo Plano Municipal de Inovação, podendo abranger, entre outros, programas de saúde transfronteiriça, educação binacional, enfrentamento à violência contra mulheres na fronteira, defesa civil binacional, integração logística transfronteiriça, comércio fronteiriço, cultura e patrimônio imaterial, segurança pública transfronteiriça e mobilidade artística e estudantil binacional.

CAPÍTULO III — DO DATA LAKE MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Seção I — Da Instituição, da Arquitetura e dos Núcleos Setoriais

Art. 13. Fica instituído o Data Lake Municipal de Ponta Porã (DLM-PP), repositório central de dados destinado ao armazenamento e à integração de dados digitais estruturados, semiestruturados ou não estruturados, direta ou indiretamente relacionados a políticas públicas, à gestão pública municipal e à pesquisa científica de interesse público no Município de Ponta Porã.

§ 1º O DLM-PP integra o Ambiente Aberto de Dados Municipais previsto no art. 46 da Lei Municipal nº 4.708/2025, ao qual se vincula como infraestrutura técnica especializada de tratamento de dados, podendo ser integrado a ambientes de transparência nacionais.

§ 2º Os observatórios temáticos articulados e os centros temáticos articulados hospedados pelos Laboratórios de Inovação Setoriais previstos nesta Lei utilizarão o DLM-PP como infraestrutura comum de dados, na forma do regulamento.

§ 3º O DLM-PP deverá possibilitar a consolidação, o compartilhamento e a integração de dados digitais entre órgãos e entidades públicas e privadas, promovendo a interoperabilidade e a tomada de decisões baseadas em evidências, observadas as hipóteses legais de compartilhamento previstas na LGPD.

§ 4º O acesso ao DLM-PP será realizado por meio de solução de Segurança Única de acesso (Single Sign-On – SSO), adotada como padrão institucional para identificação, autenticação e autorização de usuários, garantindo segurança, rastreabilidade e controle de acesso.

Art. 14. O DLM-PP será estruturado em três zonas de dados logicamente segregadas, em alinhamento com as melhores práticas internacionais de arquitetura de Data Lakes:

- I — Zona Crua (Black Box): acesso sistêmico restrito para dados brutos em formato original, vedado o acesso humano direto;
 - II — Zona Confiável: dados identificados ou pseudonimizados, tratados, normalizados e padronizados, destinados à gestão pública;
 - III — Zona Pública: dados anonimizados, agregados ou enriquecidos, destinados à pesquisa científica, à inovação aberta e à transparência ativa.
- § 1º A arquitetura do DLM-PP suportará a ingestão de dados heterogêneos provenientes de múltiplas fontes, para fins de análise integrada, observadas as bases legais aplicáveis a cada categoria de dados.

§ 2º A arquitetura técnica do DLM-PP observará padrões de interoperabilidade, segurança da informação, qualidade e integridade de dados, conforme regulamento, em alinhamento com a Estratégia de Governo Digital, com a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil e com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) do Ministério da Saúde, no que couber.

Art. 15. Ficam instituídos, no âmbito do Data Lake Municipal de Ponta Porã, os seguintes núcleos setoriais:

- I — Núcleo de Saúde;
- II — Núcleo de Educação;
- III — Núcleo de Assistência Social;
- IV — Núcleo de Cidade Inteligente Sustentável;
- V — Núcleo de Desenvolvimento Territorial e Habitação;
- VI — Núcleo de Cultura e Memória;
- VII — Núcleo de Gestão Fazendária e Tributária;
- VIII — Núcleo de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IX — Núcleo de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Comércio e Internacionalização;
- X — Núcleo de Direitos Humanos, Igualdade e Cidadania;
- XI — Núcleo Porã Fronteira.

§ 1º A enumeração do caput não é taxativa, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, instituir outros núcleos setoriais conforme demanda materializada, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A criação de novos núcleos setoriais por decreto observará as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, as cláusulas de proteção qualificada e a competência do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP.

§ 3º A operação efetiva de cada núcleo setorial dar-se-á progressivamente.

Seção II — Da Governança Geral

Art. 16. O Município de Ponta Porã exerce a função de Controlador dos dados pessoais tratados no DLM-PP, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao qual cabem as decisões sobre o tratamento, observadas as deliberações do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP e a competência das Secretarias Municipais titulares dos dados em suas áreas.

Parágrafo único. O Município de Ponta Porã será representado, na qualidade de Controlador, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O Operador Técnico do DLM-PP, responsável pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação, desenvolvimento, implantação, manutenção, processamento e suporte técnico do Data Lake, será designado por decreto do Poder Executivo, podendo ser:

- I — secretária, departamento ou estrutura administrativa do Município;
- II — Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), instituição de ensino superior ou fundação parceira, mediante termo de cooperação técnica;
- III — empresa contratada, mediante chamamento público ou licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV — modelo híbrido, combinando estrutura interna e parceiros externos, conforme conveniência técnica e operacional.

§ 1º É admitida a designação simultânea de mais de um Operador Técnico para diferentes núcleos do DLM-PP, conforme a especificidade técnica e setorial de cada núcleo, mediante decreto regulamentador.

§ 2º O Operador Técnico responderá solidariamente pelos danos decorrentes do tratamento de dados quando descumprir as normas da legislação de proteção de dados, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º A designação do Operador Técnico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, capacidade técnica, segurança da informação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), na forma do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, será designado em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) atuará como articulador institucional do DLM-PP, baseando-se em dados e evidências, observadas as competências do Operador Técnico previstas no art. 17 e do Comitê Gestor de Governança de Dados previstas no art. 34 desta Lei.

Seção III — Do Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

Art. 20. O tratamento de dados do DLM-PP atenderá às seguintes finalidades:

- I — gestão pública, para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas nas diversas áreas de competência do município;
- II — investigação multissetorial, mediante correlação entre indicadores de saúde e variáveis climáticas, ambientais, educacionais e socioeconômicas;
- III — pesquisa e inovação, mediante disponibilização de bases anonimizadas em programas, termos de cooperação e termos de parceria que venham a ser formalizados pelo município.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no DLM-PP, em qualquer de seus núcleos setoriais, fundamentar-se-á nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial:

- I — para dados pessoais comuns, no art. 7º da referida Lei, em especial nos incisos II (cumprimento de obrigação legal ou regulatória), III (tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas), VI (exercício regular de direitos) e VIII (proteção da saúde);
- II — para dados pessoais sensíveis, no art. 11 da referida Lei, em especial no inciso II, alíneas “a” (cumprimento de obrigação legal ou regulatória), “b” (tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em

leis ou regulamentos), “c” (estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização), “e” (proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro), “f” (tutela da saúde) e “g” (garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular).

§ 1º O tratamento de dados sensíveis observará a vedação prevista no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o uso comercial dos dados, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

§ 2º O consentimento será dispensado nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, em especial as dispostas no art. 7º, §4º, art. 11, inciso II e art. 14, §3º, exigindo-se termo específico para comprovação do consentimento nos casos em que a legislação assim determinar.

Art. 22. O tratamento de dados no DLM-PP observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. A integração de bases setoriais ao DLM-PP, em qualquer núcleo, será realizada mediante:

- I — anonimização ou pseudonimização adequada à finalidade do tratamento, conforme regulamento;
- II — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) prévio, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III — celebração de instrumento jurídico específico entre o Município e o estabelecimento ou órgão fornecedor dos dados, quando couber;
- IV — observância de protocolos de segurança da informação, padrões de interoperabilidade, qualidade e integridade dos dados;
- V — registro em sistema de auditoria imutável, com rastreabilidade integral de acessos e operações.

Art. 24. O Município, na qualidade de Controlador, manterá Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA), nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018, com identificação das operações de tratamento, dos compartilhamentos realizados e das bases legais correspondentes.

Art. 25. É assegurado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, o direito de contestar, formal e fundamentadamente, a base empírica de decisão administrativa que a afete e que tenha sido formulada com fundamento, total ou parcial, em dados ou modelos analíticos do Data Lake Municipal de Ponta Porã, observado o art. 20 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O procedimento, os prazos e os responsáveis pelo recebimento e resposta às contestações cidadãs serão estabelecidos em decreto regulamentador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta fundamentada da Administração Pública Municipal.

Art. 26. O acesso à Zona Pública do DLM-PP para fins de pesquisa científica ocorrerá exclusivamente em Ambiente Seguro de Execução (Sandbox), sendo:

- I — vedada a extração de microdados identificáveis;
- II — obrigatória a manutenção de registros de auditoria imutáveis;
- III — exigida a celebração de Termo de Compromisso de Sigilo e Tratamento de Dados pelos pesquisadores;

Parágrafo único. O tratamento de dados realizado por particular no Ambiente Seguro de Execução será de sua responsabilidade, respondendo este por sua segurança, monitoramento e sigilo, cabendo ao Município responsabilidade nos limites de sua atuação como Controlador, observado o art. 42 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 27. O acesso a dados identificados ou pseudonimizados fora da Zona Pública dependerá de:

- I — autorização formal do Controlador, mediante manifestação prévia do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP ou da Câmara Setorial competente;
- II — observância das bases legais previstas no art. 21 desta Lei;
- III — celebração de instrumento jurídico específico, contendo cláusulas de sigilo, segurança da informação, prazo, finalidade e responsabilidades;
- IV — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) prévio, quando exigido.

Art. 28. Órgãos e entidades públicos ou privados poderão aderir ao DLM-PP, em qualquer núcleo, mediante celebração de instrumento jurídico específico, observados os requisitos desta Lei, da legislação de proteção de dados, a manifestação prévia do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP ou da Câmara Setorial competente, a adequação técnica aos padrões de interoperabilidade, segurança e qualidade do DLM-PP, e a celebração de Termo de Compromisso de Sigilo e Tratamento de Dados.

Seção IV — Das Cláusulas de Proteção Qualificada

Art. 29. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em qualquer núcleo do DLM-PP observará o regime especial previsto no art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos demais instrumentos de proteção integral, em especial:

- I — observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;
- II — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) específico e prévio, em todas as operações de tratamento;
- III — manifestação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada sua competência;
- IV — transparência reforçada quanto ao tratamento, em linguagem acessível ao público infantil e juvenil quando aplicável;
- V — minimização rigorosa do tratamento, restringindo-se ao estritamente necessário à finalidade pública declarada.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas em qualquer núcleo do DLM-PP observará:

- I — a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, integralmente reproduzida no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, em especial o regime de consulta livre, prévia e informada;
- II — o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- III — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) específico e prévio, com identificação de riscos coletivos e medidas de mitigação;
- IV — articulação institucional com órgãos federais e estaduais competentes, em especial a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a Fundação Cultural Palmares, quando aplicável;
- V — minimização rigorosa do tratamento, restringindo-se ao estritamente necessário à finalidade pública declarada.

Art. 31. O tratamento de dados pessoais de migrantes internacionais, no contexto da prestação de serviços públicos municipais de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, observará a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), e os princípios de não discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória e de acesso igualitário a serviços, na forma do art. 4º, inc. VIII, X e XIII, da referida Lei.

Parágrafo único. A integração e o compartilhamento desses dados entre núcleos do DLM-PP e a transferência a outros entes públicos observarão estritamente as finalidades de prestação de serviço público que motivaram a coleta original, vedado o desvio de finalidade, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Seção V — Do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP

Art. 32. Fica instituído o Comitê Gestor de Governança de Dados do Data Lake Municipal de Ponta Porã (CGG-DLM), órgão colegiado deliberativo responsável pela governança transversal do DLM-PP e por sua coordenação institucional.

Art. 33. O CGG-DLM será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I — representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na qualidade de coordenadora executiva do Sistema Municipal de Inovação, na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 4.708/2025, que exercerá a presidência;
- II — representante da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a vice-presidência;
- III — representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV — representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;
- V — representante do Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE);
- VI — representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VII — Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), como membro nato;
- VIII — um representante titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- IX — um representante titular e um suplente indicados pelo Parlamento Internacional – PARLIM, para participação na matérias relacionadas à integração fronteiriça, cooperação binacional e implementação do Acordo de Localidades Fronteiriças Vinculadas.

§ 1º A secretaria-executiva do CGG-DLM será exercida por servidor público municipal efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem direito a voto.

§ 2º A participação no CGG-DLM constitui serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O CGG-DLM poderá convidar, mediante manifestação formal prévia da instituição convidada e em caráter consultivo, sem direito a voto, representantes de instituições científicas e tecnológicas (ICTs), instituições de ensino superior, Sistema S, fundações de apoio, organismos internacionais e órgãos de cooperação binacional, observado o regime jurídico aplicável.

§ 4º Os convidados consultivos não poderão participar de deliberações que envolvam compartilhamento de dados sensíveis com a própria instituição convidada, em observância à prevenção de conflitos de interesse.

Art. 34. Compete ao CGG-DLM:

- I — aprovar e revisar a Política Municipal de Governança de Dados;
- II — coordenar as Câmaras Setoriais e os Grupos de Trabalho que criar;
- III — manifestar-se previamente sobre o compartilhamento de dados pessoais com órgãos, entidades ou instituições externas ao Município, públicas ou privadas, bem como sobre transferências internacionais de dados pessoais;
- IV — aprovar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) que envolvam mais de uma área de política pública ou tratamento de dados pessoais sensíveis em escala diferenciada;
- V — supervisionar a atuação do Operador Técnico do DLM-PP;
- VI — aprovar o catálogo, dicionário de dados e metadados do DLM-PP;
- VII — aprovar adesões de órgãos e entidades públicos e privados ao DLM-PP;
- VIII — promover transparência ativa, prestação de contas e controle social das atividades de tratamento de dados;
- IX — criar Câmaras Setoriais Permanentes e Grupos de Trabalho temáticos, definindo composição, escopo, prazo e competências;
- X — exercer demais competências previstas em regulamento.

§ 1º As deliberações do CGG-DLM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros titulares ou seus suplentes.

§ 2º As atas, deliberações e demais atos do CGG-DLM serão publicados em meio eletrônico oficial, observados os limites legais de proteção de dados pessoais e de informações sensíveis.

§ 3º O regimento interno do CGG-DLM será aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares e referendado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O CGG-DLM poderá criar Câmaras Setoriais Permanentes e Grupos de Trabalho temáticos, com escopo, composição, prazo e competências definidos no ato de criação, observadas as seguintes diretrizes:

- I — Câmaras Setoriais Permanentes terão composição mínima formada por representante da secretaria titular dos dados, que exercerá a presidência da câmara, representante do NIPE, DPO como membro nato e demais membros conforme especificidade setorial;
- II — Câmaras Setoriais Permanentes terão como competências mínimas: deliberar sobre fluxos operacionais setoriais, manifestar-se previamente sobre fornecimento de dados a observatórios temáticos articulados, projetos de pesquisa científica e termos de cooperação técnico-científica, elaborar e aprovar RIPDs setoriais e supervisionar a operação técnica do respectivo núcleo;
- III — Grupos de Trabalho temáticos terão escopo e prazo determinados, sem caráter permanente;
- IV — convidados externos a Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho só poderão participar mediante manifestação formal prévia, com direito a voz e sem direito a voto, vedada a participação em deliberação que envolva sua própria instituição;
- V — o regimento interno de cada Câmara Setorial será aprovado pela maioria absoluta de seus membros titulares e referendado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Enquanto não instalada a Câmara Setorial competente, as atribuições a ela conferidas por esta Lei serão exercidas pelo CGG-DLM, ouvido o órgão ou entidade municipal titular dos dados e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), sem prejuízo de posterior submissão da matéria à Câmara Setorial, quando constituída.

Seção VI — Do Núcleo de Saúde do DLM-PP

Art. 36. Fica instituído o Núcleo de Saúde do Data Lake Municipal de Ponta Porã, voltado à consolidação, ao compartilhamento e à integração de dados digitais entre órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde, promovendo a interoperabilidade e a tomada de decisões baseadas em evidências, observadas as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O tratamento de dados no Núcleo de Saúde do DLM-PP atenderá às seguintes finalidades:

- I — gestão pública, para subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas na área da saúde e seus determinantes sociais;
- II — investigação multissetorial, mediante correlação entre indicadores de saúde e variáveis climáticas, ambientais, educacionais, demográficas e socioeconômicas;
- III — vigilância em saúde, incluindo vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância em saúde-clima;
- IV — pesquisa e inovação científica, mediante disponibilização de bases anonimizadas a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), universidades e centros de pesquisa, na forma desta Lei e do regulamento;
- V — operação de observatórios temáticos articulados hospedados pelo PorãLab, na forma do art. 2º, XI, desta Lei.

§ 2º A arquitetura do Núcleo de Saúde do DLM-PP suportará a ingestão de dados secundários relativos a clima, meio ambiente, educação, mobilidade urbana, assistência social e economia local, para fins de análise integrada dos determinantes sociais da saúde, em conformidade com as bases legais aplicáveis a cada categoria de dados.

Art. 37. O tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde no Núcleo de Saúde do DLM-PP fundamenta-se no art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, da Lei Federal nº 13.709/2018, observada a vedação do art. 11, § 4º, da mesma Lei, e o disposto no Capítulo III, Seção III, desta Lei.

Art. 38. Fica autorizada pactuação para a integração, ao Núcleo de Saúde do DLM-PP, de dados de prontuário eletrônico, dados de atendimento ambulatorial, dados de vigilância em saúde, dados de programas e serviços da Atenção Primária e demais dados de saúde produzidos por unidades de saúde sob gestão municipal e por estabelecimentos de saúde parceiros da rede municipal, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A integração de dados produzidos por estabelecimentos de saúde sob gestão de outros entes federativos, em especial o Hospital Regional de Ponta Porã, dependerá de prévia celebração de instrumento de cooperação com o ente federativo titular dos dados, observadas suas competências e a legislação aplicável.

§ 2º Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnico-científica com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, universidades e centros de pesquisa, para o fornecimento de dados anonimizados ou pseudonimizados a observatórios temáticos articulados hospedados pelo PorãLab e a projetos de pesquisa científica de interesse público, observados os requisitos do art. 23 e 27 e das demais disposições desta Lei.

§ 3º Os dados pessoais sensíveis relativos à saúde não poderão ser utilizados para fins comerciais, em conformidade com o art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

§ 4º A integração de dados de saúde produzidos por autoridades sanitárias, órgãos públicos ou estabelecimentos de saúde situados no Município de Pedro Juan Caballero, quando vinculada a iniciativas de saúde transfronteiriça, dependerá de instrumento jurídico específico, observará a articulação com o Núcleo Porã Fronteira do DLM-PP e com o PorãLab Fronteira, e ficará sujeita às regras desta Lei sobre proteção de dados pessoais, transferência internacional de dados, manifestação prévia das instâncias de governança competentes e observância da legislação brasileira e paraguaia aplicável, em especial o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 7.593, de 2025, da República do Paraguai.

Art. 39. Fica instituída a Câmara Setorial Permanente de Saúde do CGG-DLM, instalada com a operação efetiva do Núcleo de Saúde do DLM-PP, com aplicação subsidiária das disposições gerais previstas no art. 35 desta Lei, e com as seguintes competências específicas:

I — manifestar-se previamente sobre a integração de bases de dados de saúde ao Núcleo de Saúde do DLM-PP;

II — manifestar-se previamente sobre o fornecimento de dados a observatórios e centros temáticos articulados em saúde, hospedados pelo PorãLab;

III — manifestar-se previamente sobre transferência internacional de dados pessoais relativos à saúde, na forma da Seção VIII deste Capítulo;

IV — aprovar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) específicos do Núcleo de Saúde;

V — propor diretrizes para articulação do Núcleo de Saúde com os demais núcleos setoriais do DLM-PP;

VI — exercer demais competências previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Câmara Setorial Permanente de Saúde do CGG-DLM será composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, do NIPE, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e demais membros definidos em regimento interno.

Seção VII — Do Núcleo Porã Fronteira do DLM-PP

Art. 40. Fica instituído o Núcleo Porã Fronteira do Data Lake Municipal de Ponta Porã, voltado à consolidação, ao compartilhamento e à integração de dados digitais relativos à condição binacional do Município, aos fluxos populacionais transfronteiriços, às políticas públicas transfronteiriças, à cooperação binacional Brasil-Paraguai e aos indicadores comparados nas dimensões previstas no Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026.

§ 1º O Núcleo Porã Fronteira opera, no plano dos dados, em chave binacional e transfronteiriça, sem prejuízo do tratamento setorial de dados em outros núcleos do DLM-PP, e articula-se com o Laboratório de Inovação em Políticas Públicas Transfronteiriças (PorãLab Fronteira) na produção de evidências para a formulação de políticas binacionais.

§ 2º A definição operacional dos dados a serem integrados ao Núcleo Porã Fronteira observará critérios objetivos de pertinência fronteira ou binacional, evitando duplicação com os demais núcleos do DLM-PP, conforme regulamento.

Art. 41. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no Núcleo Porã Fronteira observará as bases legais previstas no art. 21 desta Lei, no que couber, e atenderá especificamente, conforme a natureza dos dados envolvidos, ao art. 7º, inciso III, e ao art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de migrantes internacionais no Núcleo Porã Fronteira observará rigorosamente as cláusulas de proteção qualificada previstas no Capítulo III, Seção IV, desta Lei.

Art. 42. Fica instituída a Câmara Setorial Permanente do Núcleo Porã Fronteira do CGG-DLM, instalada com a operação efetiva do Núcleo, com aplicação subsidiária das disposições gerais previstas no art. 35 desta Lei e com as seguintes competências específicas:

I — manifestar-se previamente sobre a integração de bases de dados com vocação fronteira ou binacional ao Núcleo Porã Fronteira;

II — manifestar-se previamente sobre transferência internacional de dados pessoais relacionados ao Núcleo Porã Fronteira, na forma da Seção VIII deste Capítulo;

III — aprovar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) específicos do Núcleo Porã Fronteira;

IV — propor diretrizes para articulação do Núcleo Porã Fronteira com os demais núcleos setoriais do DLM-PP, com o PorãLab Fronteira e com a futura Plataforma Binacional Ponta Porã—Pedro Juan Caballero de Dados Fronteiriços, prevista na Seção IX deste Capítulo;

V — manifestar-se previamente sobre a participação do Município em instâncias multilaterais e em projetos binacionais de produção, intercâmbio e análise de dados.

§ 1º A Câmara Setorial Permanente do Núcleo Porã Fronteira será composta por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, do NIPE, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e da Procuradoria-Geral do Município, e demais membros definidos em regimento interno.

§ 2º A Câmara Setorial Permanente do Núcleo Porã Fronteira poderá convidar, em caráter consultivo e sem direito a voto, mediante manifestação formal prévia das instituições convidadas, representantes do Município de Pedro Juan Caballero, do Departamento de Amambay, de organismos multilaterais — em especial Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Organização Internacional para as Migrações (OIM), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e demais agências do Sistema das Nações Unidas —, de instituições

científicas e tecnológicas, de instituições de ensino e de órgãos de cooperação binacional, observada a vedação de participação em deliberação que envolva conflito de interesses.

Art. 43. A operação do Núcleo Porã Fronteira observará a articulação com o PorãLab Fronteira, com a Seção VIII deste Capítulo (Transferência Internacional de Dados Pessoais) e com o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948/2026.

Parágrafo único. A integração ao Núcleo Porã Fronteira de dados produzidos por estabelecimentos brasileiros sob gestão de outros entes federativos, ou por instituições paraguaias, dependerá de prévia celebração de instrumento jurídico específico com o ente ou instituição titular dos dados, observada a competência constitucional da União em matéria de relações internacionais.

Seção VIII — Da Transferência Internacional de Dados Pessoais no Contexto Transfronteiriço

Art. 44. A transferência internacional de dados pessoais no âmbito do DLM-PP, especialmente para fins de cooperação binacional Brasil-Paraguai, observará a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial seus arts. 33 a 36, a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, e o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948/2026.

Art. 45. A transferência internacional de dados pessoais, na forma desta Lei, fundamentar-se-á em uma das hipóteses previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, dentre as quais:

I — para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, mediante decisão de adequação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 33, I;

II — quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, mediante cláusulas-padrão contratuais, cláusulas contratuais específicas ou normas corporativas globais, na forma do art. 33, II;

III — quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos, de acordo com os instrumentos de direito internacional, na forma do art. 33, III;

IV — quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, na forma do art. 33, IV;

V — quando a autoridade nacional autorizar a transferência, na forma do art. 33, V;

VI — quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional, na forma do art. 33, VI;

VII — quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, na forma do art. 33, VII.

§ 1º A transferência internacional de dados pessoais sensíveis relativos à saúde demandará, além do disposto no caput, base legal específica prevista no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º A transferência internacional limitar-se-á ao mínimo necessário para o alcance de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

Art. 46. A cooperação binacional em saúde transfronteiriça e nas demais áreas com a República do Paraguai e seus entes subnacionais observará:

I — o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948/2026;

II — os instrumentos de cooperação no âmbito do Mercosul e demais órgãos multilaterais relevantes;

III — os instrumentos bilaterais Brasil-Paraguai aplicáveis, observada a competência constitucional da União em matéria de relações internacionais;

IV — o regime jurídico de proteção de dados pessoais previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 e na legislação paraguaia correspondente, em especial a Lei nº 7.593, de 2025, da República do Paraguai, sobre Proteção de Dados Pessoais, e legislação correlata.

Art. 47. A transferência internacional de dados pessoais no âmbito do DLM-PP dependerá de:

I — manifestação prévia do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP, ouvida a Câmara Setorial competente quando aplicável;

II — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) específico, identificando riscos e medidas de mitigação;

III — base legal adequada, dentre as previstas no art. 45 desta Lei, observada a natureza da operação e os instrumentos de cooperação aplicáveis;

IV — celebração de instrumento jurídico que ofereça garantias de cumprimento dos princípios, direitos dos titulares e regime de proteção de dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, podendo consistir em cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais, acordo de cooperação internacional ou demais instrumentos cabíveis;

V — registro permanente da operação de transferência, com identificação do exportador, do importador, da finalidade, da base legal, dos dados transferidos e do prazo de tratamento;

VI — observância de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação proporcionais aos riscos identificados;

VII — informação prévia aos titulares dos dados, quando aplicável e nos limites das hipóteses legais incidentes;

VIII — comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando exigida.

Parágrafo único. Aplicam-se à transferência internacional de dados pessoais no âmbito desta Lei, no que couber, as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024.

Seção IX — Da Plataforma Binacional Ponta Porã—Pedro Juan Caballero de Dados Fronteiriços

Art. 48. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação para a constituição da Plataforma Binacional Ponta Porã—Pedro Juan Caballero de Dados Fronteiriços, com governança compartilhada e arquitetura federada compatível com o Data Lake Municipal de Ponta Porã, com fundamento no Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948, de 27 de abril de 2026, e mediante prévia coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Município de Pedro Juan Caballero.

§ 1º A Plataforma Binacional terá vocação para integrar dados, indicadores e instrumentos de monitoramento referentes às políticas públicas transfronteiriças e à cooperação binacional, em conformidade com os ordenamentos jurídicos brasileiro e paraguaio, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 da República Federativa do Brasil e a Lei nº 7.593/2025 da República do Paraguai, que dispõe sobre Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º A constituição da Plataforma Binacional será objeto de instrumento normativo próprio, que disciplinará sua arquitetura, governança, instâncias deliberativas, regime de proteção de dados pessoais e mecanismos de financiamento, observada a competência constitucional da União em matéria de relações internacionais.

§ 3º Enquanto não constituída a Plataforma Binacional, o Núcleo Porã Fronteira do DLM-PP, instituído por esta Lei, opera como instrumento municipal preparatório, com vocação para integrar-se à futura Plataforma Binacional como nó federado, mediante eventual mudança de regime jurídico em lei ou instrumento internacional aplicável.

CAPÍTULO IV — DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, BINACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres, voltados aos objetivos desta Lei, com entes federativos brasileiros, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, instituições de ensino, fundações de apoio, Sistema S, organizações da sociedade civil, entes subnacionais paraguaios, organismos internacionais e fundações nacionais e internacionais, observadas as competências constitucionais, em especial a competência da União em matéria de relações internacionais, e a legislação federal aplicável.

§ 1º Os instrumentos de cooperação observarão o art. 14 e o art. 60 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.

§ 2º Os instrumentos de cooperação poderão prever:

I — execução conjunta de programas, projetos e ações de inovação, ciência, tecnologia, saúde, educação e desenvolvimento sustentável, podendo envolver, entre outros, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a UNESCO, a UNICEF, a CEPAL e demais agências do Sistema das Nações Unidas, observada a competência constitucional da União em matéria de relações internacionais;

II — compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, dados e conhecimento, observado o regime de proteção de dados pessoais;

III — formação, capacitação e mobilidade de profissionais, pesquisadores, estudantes e empreendedores, inclusive a celebração de instrumentos com instituições de ensino paraguaias para mobilidade estudantil em saúde, observadas as normas brasileiras de estágio, as resoluções dos Conselhos de Classe e as articulações no âmbito do Mercosul;

IV — pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

V — cofinanciamento de projetos e ações;

VI — articulação institucional e governança compartilhada.

§ 3º A celebração de instrumentos com entes subnacionais paraguaios e organismos internacionais não criará compromissos internacionais para o Estado brasileiro, observada a paradiplomacia municipal nos limites de suas competências constitucionais.

Art. 50. O Município de Ponta Porã reconhece e valoriza a cooperação institucional, binacional e internacional como dimensão estratégica do ecossistema de inovação e da gestão pública municipal, em alinhamento com o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul, promulgado pelo Decreto Federal nº 12.948/2026, com o Capítulo XI da Lei Municipal nº 4.708/2025 e com a vocação fronteiriça do Município, sua localização estratégica na Rota de Integração Latino-Americana e no Corredor Bioceânico de Capricórnio.

Art. 51. As estruturas, programas, ações e instrumentos previstos nesta Lei articular-se-ão à Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, instituída por lei específica, observada a vinculação dos seus objetivos, indicadores e instrumentos de monitoramento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025.

Art. 53. As estruturas instituídas por esta Lei serão implantadas progressivamente, conforme cronograma definido em decreto regulamentador, considerando-se as condições materiais de execução existentes ou em construção, a celebração de instrumentos de cooperação com parceiros executores, a captação de fontes de financiamento e a disponibilidade orçamentária, observada a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Para os fins do controle social e da transparência ativa, o Município de Ponta Porã publicará, em meio eletrônico oficial e em portal de transparência, no que couber:

I — os atos de implantação dos Laboratórios de Inovação e do Data Lake Municipal de Ponta Porã, bem como dos centros temáticos que vierem a ser instituídos;

II — os instrumentos de cooperação celebrados;

III — os relatórios anuais de atividades e indicadores de impacto;

IV — as deliberações do Comitê Gestor de Governança de Dados do DLM-PP, observados os limites legais de proteção de dados pessoais e de informações sensíveis;

V — os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) consolidados, em versão pública;

VI — o catálogo de dados, dicionário de dados e metadados do DLM-PP, conforme regulamento;

VII — os termos de adesão de órgãos e entidades ao DLM-PP;

VIII — os relatórios anuais de auditoria do DLM-PP, quando produzidos por instâncias internas ou externas de controle;

IX — as decisões de manifestação prévia do CGG-DLM e das Câmaras Setoriais, respeitados os limites legais de proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

Art. 55. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os recursos para implantação e operação das estruturas instituídas por esta Lei poderão provir, ainda, de:

I — Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), instituído pelo art. 30 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

II — transferências voluntárias e convênios com a União, os Estados, organismos internacionais e fundações;

III — Termos de Execução Descentralizada (TED) celebrados com órgãos federais;

IV — recursos captados por meio de editais públicos, prêmios, doações, patrocínios e instrumentos congêneres;

V — receitas próprias decorrentes das atividades das estruturas instituídas por esta Lei, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025;

VI — financiamentos junto a bancos de desenvolvimento, fundos multilaterais e demais fontes de fomento, observada a legislação aplicável.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes desta Lei, nos termos dos arts. 41, II, e 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Em caso de comprometimento da capacidade fiscal do Município, na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, redimensionar a operação das estruturas instituídas por esta Lei, observado o regime de implantação progressiva do art. 53 e a continuidade dos compromissos já assumidos com parceiros.

Art. 56. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, podendo ser editados decretos específicos para cada matéria.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município, podendo ser submetidos ao COMCITEC quando envolverem matéria de sua competência.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
 Prefeito Municipal de Ponta Porã

Previporã

PORTARIA RETIFICADORA Nº 16/2026/PREVIPORÃ

Retifica a Portaria nº 027/2025/PREVIPORÃ, que concedeu Pensão Vitalícia a Maria de Fátima Pereira, em razão do falecimento do segurado Anselmo Nunes Mendonsa.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

Resolve:

Art. 1º Retificar a portaria nº 027/2025/PREVIPORÃ, de 31 de julho de 2025, que concedeu Pensão Vitalícia a **Maria de Fátima Pereira**, companheira do segurado Anselmo Nunes Mendonsa, para que:

Onde se lê: quanto a data de início do benefício, será 2/2/25, data do óbito, conforme estabelecido o artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 196/20;

Leia-se: quanto a data de início do benefício, será 10/6/25, data do requerimento, conforme estabelecido o artigo 72, inciso II, da Lei Complementar nº 196/20.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da portaria nº 027/2025/PREVIPORÃ, não alterados por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da concessão original do benefício.

Ponta Porã/MS, 15 de junho de 2026.

Rafael Fração
 Diretor Presidente

Marlene Lolli Ghetti
 Diretora de Benefícios

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 17/2026/PREVIPORÃ

“Concede pensão vitalícia a Samuel Aguayo, em razão do falecimento da segurada Maria de Lourdes Marques.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 196/2020,

Resolve:

Art.1º Conceder pensão vitalícia a **Samuel Aguayo**, em razão do falecimento da segurada Maria de Lourdes Marques, servidora pública municipal aposentada no cargo de técnica em contabilidade, falecida em 13 de abril de 2026, nos termos do artigo 15, inciso I, combinado com o artigo 68 da Lei nº 196/20.

§1º A data de início do benefício será 13 de abril de 2026, data do óbito, conforme artigo 72, inciso I, da Lei nº 196/20.

§2º O valor do benefício corresponde a uma cota familiar de 50%, acrescida de uma cota dependente de 10%, totalizando 60% do valor calculado da aposentadoria da segurada falecida, conforme artigo 68, inciso I, da Lei n.º 196/2020.

§3º Quanto à forma de reajuste, aplica-se o disposto no artigo 69, da Lei Complementar nº 196/2020, que garante a paridade de revisão de provento.

§4º O benefício será vitalício, conforme artigo 74, inciso V, alínea “c”, item “6” da Lei Complementar nº 196/20.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 15 de junho de 2026

Rafael Fração
 Diretor Presidente

Marlene Lolli Ghetti
 Diretora de Benefícios

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 18/2026/PREVIPORÃ

Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à segurada Ana Maria Oliveira da Silva de Souza.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 196/2020,

Resolve:

Art.1º. Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à segurada **Ana Maria Oliveira da Silva de Souza**, matrícula n.º 651199-3, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, nível médio/I, classe C, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, conforme artigo 53, inciso I, letra “a” combinado com os artigos 54 a 56 da Lei n.º 196/20.

§1º A data de início do benefício será 25 de junho de 2026.

§2º O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética nos termos do artigo 54, § 3º e do artigo 64 da Lei nº 196/2020 combinado com o artigo 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 o

§ 3º O reajuste será anual conforme o artigo 66 da Lei nº 196/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de junho de 2026

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 227/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 15 de junho de 2026, **Evandro Gonçalves Dias** do cargo de Assessor Parlamentar DGA – 10 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 15 de junho de 2026.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 228/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Estabelece os responsáveis pelo envio de Dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge e dá outras providências.

O Vereador Jelson Bernabé de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 225/2024 instituiu o **Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Em atendimento à Resolução TCE/MS nº 225/2024 instituiu o **Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)**, ficam designados titulares os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE, da Câmara Municipal de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul.

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO
Planejamento	Victor Fernando Gonçalves
ExecuçãoOrçamentária	Fernanda de Oliveira Palermo
Registros Contábeis	Fernanda de Oliveira Palermo
Tributário	Cícero de Souza Silva
Atos Jurídicos	Jackson Renan Leite de Aguiar
Atos de Pessoal	Tânia Mara Rodrigues de Oliveira Marques
Gestão Fiscal	Eslí Tavares da Silva

Parágrafo único: O Controle Interno será o responsável pela coordenação e validação das informações.

Art. 2º Em caso de ausência e impedimento dos **titulares para envio das informações**, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO
Planejamento	Edson Martines de Oliveira
ExecuçãoOrçamentária	Raniel Fidelis Pedrozo
Registros Contábeis	Raniel Fidelis Pedrozo

Tributário	Raniel Fidelis Pedrozo
Atos Jurídicos	Guilherme Nunez de Almeida
Atos de Pessoal	Aldirene Valério Cabanhas
Gestão Fiscal	Aldirene Valério Cabanhas

Art. 3º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 4º - Compete à servidora Franciele Fabiano Rigo, ocupante do cargo de Controladora-Geral, em substituição à servidora Rosimari Portilho, acompanhar as atividades de remessa de dados e informações, credenciar, descredenciar e modificar o perfil dos usuários dos sistemas, bem como exercer as demais atribuições previstas na Resolução TCE/MS nº 225/2024.

Art. 5º - As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge seguirá o disposto Resolução TCE/MS nº 225/2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 229/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Conceder Licença Paternidade ao servidor efetivo **Edson Martines de Oliveira**, cargo de Operador de Som, matrícula 336 pelo nascimento de seu filho, ocorrido no dia 13 de junho de 2026 por 08(oito) dias, conforme disposição contidas no *Art. 118 da Lei Complementar n.º121/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã)*, no período de 13 de junho até 20 de Junho de 2026. Conforme Certidão de Nascimento anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 13 de junho de 2026.

Ponta Porã, 15 de junho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367